



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.251/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 22 de novembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.849/17-CMV**

Vereador Cesar Rocha Andrade da Silva

Processo administrativo nº 18.508/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Cesar Rocha Andrade da Silva** que versa sobre a construção de creche no Jardim Nova Palmeiras, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Por qual motivo a obra encontra-se paralisada?
2. Qual valor repassado pelo governo federal para a construção da creche até a presente data?
3. Qual é o prazo de conclusão da obra?
4. Favor enviar cópia de inteiro teor do convênio para a construção da creche.

Resposta: De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a obra esteve paralisada até o dia 16 de outubro, por falta de repasse financeiro do Governo Federal, tendo sido retomada com recursos próprios do Município, dada a importância da matéria. O valor repassado até o momento pelo Ministério da Educação importa em R\$ 258.649,88 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove mil e oitenta e oito centavos), com previsão para conclusão em 30 de maio de 2018.

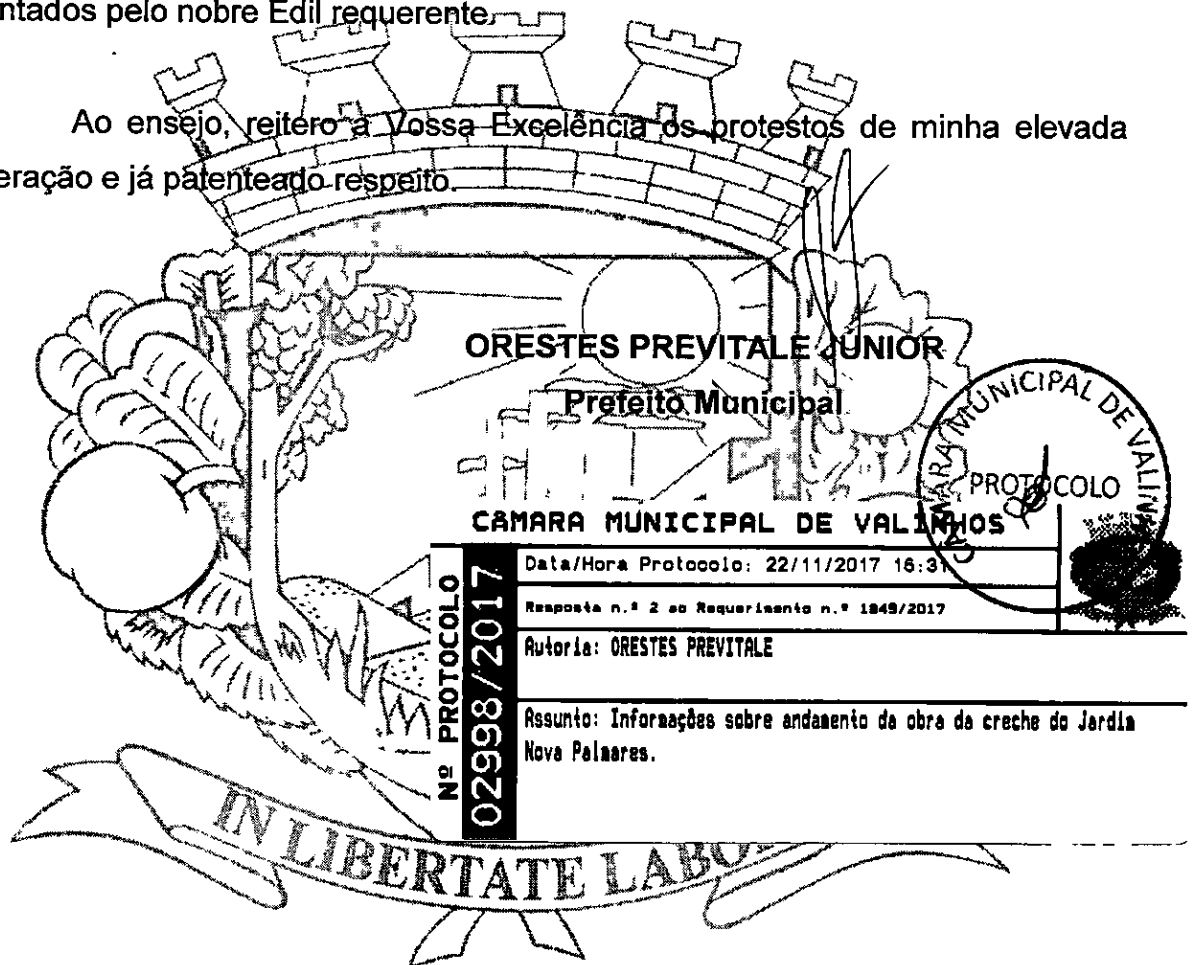


PREFEITURA DE **VALINHOS**

Cabe ainda esclarecer que o projeto inicial visava à construção de uma unidade de educação infantil no Jardim São Luiz. Posteriormente, o repasse foi objeto de solicitação para alteração de local o qual foi acatado, sendo emitida a "Reformulação do Termo de Compromisso nº PAC2 10918/2014"

Por fim, seguem em anexo documentos fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, capazes de esclarecer os demais questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.



Anexo: 12 folhas


A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)

Fls. N°	95	Rubrica	
Proc. N°	Ano:	11434	11

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC201748/2011**

O Município de VALINHOS/SP, com sede na RUA ANTONIO CARLOS, 301/CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45787678000102, representado pelo(a) Prefeito(a) **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.149.777-8 e do CPF nº 59986794820, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas ao Pró-Infância PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e em conformidade com os requisitos da Lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

- I) 5658 - Terreno do Jd São Luiz,
Herminio Bortolozo
esquina com Av. Mario Franco de Camargo
Escola Infantil - Tipo B 110vR\$ 1.293.249,39

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação c. no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a

serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados no art. 20 da Resolução CD/FNDE Nº 13 /2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana

Fls. Nº. 37	Rubrica 48
Proc. Nº. Anc. 11439/11	

daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simcc.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle SFC/MF, Delegacia Federal de Controle DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria,

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

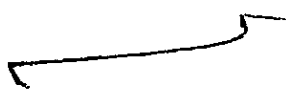
XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

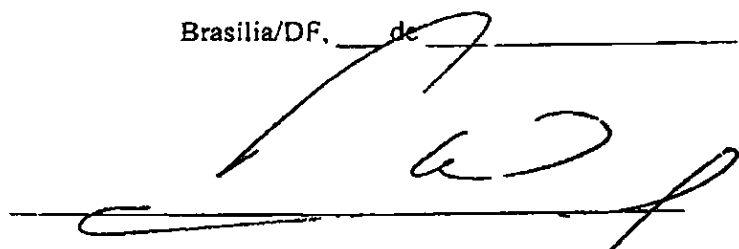
XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.



Fls. Nº. 39 Rubrica 300
Proc. Nº. Ano: 11434/11

Declaro, em complementação, que o Município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal cuja cópia segue, anexa.

Brasília/DF, de _____ de _____.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Marcos José da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

FL. Nº	02	Assinatura	
00586/2014			

Valinhos, 09 de dezembro de 2013.

Ofício nº 137/2013 – DAC / SDE / P.

Assunto: ~~Solicita alteração de endereço~~ para construção – Termo de compromisso PAC nº. 201748/2011.

Ref.: Proinfância. – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Creche do Bairro São Luiz

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, é o presente para expor e solicitar conforme segue:

Inicialmente o Município solicitou construção de creche no Bairro São Luiz, pleito este aprovado pelo FNDE, no entanto em virtude da existência de córrego na Avenida Mário Franco de Camargo, sendo esta uma área de APP, o projeto sofreu alteração em sua locação no terreno, prejudicando assim a sua execução de forma a ser satisfatória as necessidades da creche.

Nesse sentido solicitamos a alteração do endereço do projeto para que o mesmo seja executado na Área Institucional 04, rua 13, Jardim Palmares II, Matrícula em nome da Municipalidade de Valinhos sob o nº 19.333 do Cartório de Registros de Imóveis e Anéxos de Valinhos (segue anexa).

Em referência à solicitação ora apresentada, espero merecer a acolhida de Vossa Senhoria, manifestando os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

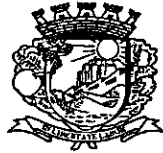
Ilustríssimo Senhor

TIAGO LIPPOLD RADUNZ

DD. Coordenador Geral de Infraestrutura Educacional - FNDE

SBS, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, 14º Andar

CEP 70.070-929 – BRASÍLIA - DF



C.I. nº 020/2016 – SE

Valinhos, 26 de janeiro de 2016.

De: **Secretaria da Educação**

Para: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Termo de Compromisso – Creche do J. Nova Palmares II**

Conforme comunicado do FNDE por e-mail datado de 22/01/2016 (em anexo) na mesma data procedemos no sistema do SIMEC o ACEITE da reformulação ao Termo de Compromisso com a senha (obrigatória) do Exmo. Prefeito, a validação eletrônica e a liberação dessa para a liberação dos recursos para a execução da obra no caso da Creche do Jardim Nova Palmares II.

Desse modo, encaminhamos o Termo de Compromisso validado e gerado no sistema do SIMEC, para a continuidade das providências, com vistas à construção da referida creche.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Fls. Nº	163	Rubrica	d
Proc. Nº / Ano	0586/14		

PRIMEIRA - REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC2 10918/2014

A Prefeitura Municipal de **VALINHOS/SP**, com sede na **Rua Antônio Carlos/Centro**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **45.787.678/0001-02**, representado (a) pelo (a) Prefeito(a) **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **16575189** e do CPF nº **048.623.388-01**, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem as Leis nº 11.578/2007 e 12.695/2012, Decreto nº 7.488/2011 e 7.983/2013 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

- 1)
5658 - Terreno do Jardim Nova Palmares II
Rua Treze
Acesso secundário - rua do Ouro
Projeto 1 Convencional R\$ 1.979.860,84

II – Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos encaminhados ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico,

no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

Fls. Nº	164	Rubrica	A
Proc. Nº / Ano	0586/14		

- V – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);
- VI – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);
- VII – Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;
- VIII – Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;
- IX – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- X – Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;
- XI – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- XII – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Fis. Nº	105	Rubrica	7
Proc. Nº / Ano	0586/14		

XIV – Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV – Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII – Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX – Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII – Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento

comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

Fls. Nº	166	Rubrica	
Proc. Nº / Ano	0586/14		

XXIII – Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV – Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, 22 de Janeiro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Fls. Nº	167	Rubrica	9
Proc. Nº / Ano	0586/14		

Juraci Caetano

De: "Secretaria da Educação" <educacao@valinhos.sp.gov.br>
Data: sexta-feira, 22 de janeiro de 2016 10:24
Para: "Juraci Caetano - SE" <jcaetano@valinhos.sp.gov.br>
Assunto: Fw: Reformulação de TERMO DE COMPROMISSO PAC2

From: karla.barros@fnde.gov.br
Sent: Friday, January 22, 2016 9:51 AM
To: conv?nios@valinhos.sp.gov.br ; gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br ;
educacao@valinhos.sp.gov.br ; daniilorroce@hotmail.com
Subject: Reformulação de TERMO DE COMPROMISSO PAC2

Senhor Prefeito,

Informamos que está disponível no Simec (<http://simec.mec.gov.br>) a **Reformulação de TERMO DE COMPROMISSO PAC2** referente à **Construção de unidade(s) de educação infantil** que foram **reformuladas**, para validação eletrônica pelo Prefeito.

Para validar o Prefeito precisar acessar o Simec > Módulo PAR > Plano de Trabalho > Visualização: Árvore > Documentos > Selecionar o Termo e clicar em Aceitar.

Ressaltamos que a validação do(s) **Termo(s) de Compromisso(s)** é imprescindível para a liberação dos recursos necessários para execução da(s) obra(s) prevista (s) no(s) Termo(s).

Atenciosamente,

Karla Cibely Santos Barros

Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional/CGEST
SBS - Qd 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 14º andar - CEP: 70070-929 - Brasília/DF
karla.barros@fnde.gov.br

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br

Versão: 2015.0.6081 / Banco de dados de vírus: 4365/10220 - Data de Lançamento: 07/13/15

O Banco de Dados de Vírus interno expirou.